



Rodrigo Sartor Mayer <rodrigo.sartor@gmail.com>

Esclarecimento Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 UASG: 927634

2 mensagens

Rodrigo Corretor de Seguros <corretor.rodrigojs@gmail.com>
Para: licitacao@patobranco.pr.leg.br

10 de abril de 2025 às 12:48

À
Câmara Municipal de Pato Branco – PR
 Departamento de Licitações

A empresa **RJS CONSULTORIA, SERVIÇOS & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.974.103/0001-81, sediada na Rua Nelson Pauli, nº 24, Três Barras do Paraná – PR, por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 2/2025, conforme segue:

O item 4.7 do edital dispõe que empresas optantes pelo **Simples Nacional** não poderão participar da licitação, sob o argumento de que os serviços licitados envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, o que configuraria cessão de mão de obra vedada pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, o próprio texto da LC nº 123/2006, em seu art. 18, § 5º-C, inciso VI, expressamente **permite a prestação dos serviços de limpeza e conservação por empresas do Simples Nacional**, desde que com recolhimento separado da contribuição previdenciária patronal (CPP). A legislação ainda é clara ao prever, no § 5º-H do mesmo artigo, que:

“§ 5º-H. Os serviços previstos nos incisos I a XII do § 5º-C poderão ser prestados por optantes pelo Simples Nacional, desde que a pessoa jurídica recolha a contribuição previdenciária patronal na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, separadamente dos demais tributos devidos no Simples Nacional.”

Dessa forma, o serviço de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra pode, sim, ser prestado por empresa optante do Simples Nacional, bastando que esta recolha a CPP fora do DAS, nos moldes determinados pela Receita Federal.

Diante disso, solicita-se o **seguinte esclarecimento**:

- O item 4.7 do edital veda a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional **em qualquer hipótese**, ou apenas a fruição dos benefícios tributários (isenção da CPP) para essas atividades?
- Considerando o disposto no art. 18, §§ 5º-C, VI, e 5º-H da LC 123/2006, a Administração reconhece que é permitida a participação de empresa do Simples Nacional que recolha a contribuição previdenciária patronal separadamente, conforme previsto na legislação?

Tal esclarecimento é essencial para garantir a **ampla competitividade** do certame, especialmente por se tratar de serviço (limpeza) expressamente **autorizado na legislação do Simples Nacional**, mesmo quando houver cessão de mão de obra à Administração Pública.

Sem mais, agradecemos pela atenção e aguardamos manifestação no prazo legal.

Três Barras do Paraná, 10/04/2025

Atenciosamente,
Rodrigo Josemar Sartor
 Administrador

RJS CONSULTORIA, SERVIÇOS & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
 CNPJ: 54.974.103/0001-81
 corretor.rodrigojs@gmail.com
 (45) 99814-2677

RJS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ 54.974.103/0001-81
 Rodrigo Sartor
 Telefone: (45)99814-2677

RJS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Sartor Mayer - Setor de Licitações <licitacao@patobranco.pr.leg.br>
 Para: Rodrigo Corretor de Seguros <corretor.rodrigojs@gmail.com>

10 de abril de 2025 às
 13:48

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa RJS CONSULTORIA, SERVIÇOS & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, esclarecemos o seguinte:

O item 4.7 do edital, ao dispor que “as empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional” para os serviços que envolvem a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva (configurando cessão de mão de obra para fins tributários), tem por objetivo **afastar a aplicação dos benefícios tributários** previstos no referido regime no que tange à execução do objeto licitado.

Assim, a redação do referido item não pretende impedir a participação de uma empresa optante do Simples Nacional, mas sim impedir que, ao prestar os serviços, o contratado se beneficie da sistemática tributária integralmente prevista no Simples Nacional – em especial no que concerne à possibilidade de consolidar os tributos no DAS –, podendo, contudo, participar do certame mediante o atendimento da condição de recolhimento separado da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).

Conforme o art. 18, §§ 5º-C, inciso VI e 5º-H da Lei Complementar nº 123/2006, é permitido que os serviços de limpeza e conservação sejam prestados por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, desde que se proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal separadamente, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, independentemente dos demais tributos devidos no âmbito do Simples Nacional.

Nesse sentido, e considerando o intuito do dispositivo editalício, a Administração entende que:

- 1) O objetivo do item 4.7 é afastar o benefício integral do regime tributário do Simples Nacional para a prestação dos serviços, não sendo, por si só, uma vedação absoluta à participação de empresas optantes.
- 2) A participação da empresa optante pelo Simples Nacional é admitida, desde que a mesma opte, para os efeitos desta contratação, por não usufruir do tratamento tributário simplificado – ou seja, que proceda ao recolhimento da CPP à parte, em estrita observância ao que dispõe o § 5º-H do art. 18 da LC 123/2006.

Ressaltamos que o objetivo desta condição é preservar a segurança jurídica do certame e evitar o enquadramento de uma atividade de cessão de mão de obra com benefício tributário impróprio, conforme entendimento consolidado na interpretação dos dispositivos legais aplicáveis.

Assim, a Administração reconhece que, desde que comprovado o recolhimento separado da Contribuição Previdenciária Patronal, a empresa optante pelo Simples Nacional pode participar do certame, embora não se beneficiará do tratamento tributário simplificado integral previsto no Simples Nacional para os serviços objeto deste edital.

Atenciosamente,

Rodrigo Sartor Mayer

Pregoeiro

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]